

Diário Oficial

2



Teresina(PI) - Sexta-feira, 7 de agosto de 2020 • Nº 147

17101.10.302.0001.3135	INCENTIVO À SAÚDE	000001	TD0	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	2.500.000,00
20101.23.692.0005.1994	PROMOÇÃO E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	4.890.000,00
28101.18.542.0008.1926	AMPLIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	183.000,00
30101.08.244.0007.4039	INCLUSÃO DE USUÁRIOS, GRUPOS ESPECÍFICOS PARA O ACESSO A PROJETOS, PROGRAMAS, BENEFÍCIOS E IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE CONSELHO	000001	TD0	S	3.3.90.32	100	0000.E0000	2.000.000,00
38101.15.242.0007.2944	IMPLEMENTAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NO DESENHO UNIVERSAL	000001	TD0	F	3.3.90.32	100	0000.E0000	150.000,00
45101.15.451.0008.1871	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍPEDO E OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	16.245.000,00
45101.26.782.0008.1870	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE URBANA	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	4.536.000,00
45201.04.122.0003.3053	MELHORIA NO TRÂNSITO	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	4.000.000,00
45203.04.512.0008.4124	AMPLIAR OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, MÓDULO SANITÁRIOS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA ZONA URBANA E RURAL	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	1.395.000,00
46101.26.782.0008.1895	OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM MOBILIDADE URBANA NO ESTADO	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	6.850.000,00
46101.26.782.0008.1903	IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	6.400.000,00
46101.26.782.0008.1905	OBRAS DE ARTES, MELHORAMENTO, IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	5.569.000,00
46201.26.782.0008.1967	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS E MOBILIDADE URBANA	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	2.630.000,00
46201.26.782.0008.2968	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	3.000.000,00
47101.23.695.0005.3069	INFRAESTRUTURA TURÍSTICA E MELHORIA DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	3.650.000,00
49101.06.182.0003.3151	RESTABELECIMENTO DO ESTADO DE NORMALIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.32	100	0000.E0000	1.200.000,00
49101.06.182.0003.3151	RESTABELECIMENTO DO ESTADO DE NORMALIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	11.252.401,00
51101.13.392.0004.2875	MODERNIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DOS BENS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS DO ESTADO.	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	3.000.000,00
52101.20.605.0006.1973	IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	11.165.000,00
TOTAL								148.873.199,00

SECRETARIA DE SAÚDE DECRETOS DE 07 DE AGOSTO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LIVINDO SIPAUBA BORGES SANTIAGO FILHO**, do Cargo em Comissão, de Coordenador da Escola Técnica do SUS, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 03 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIA CLARA CHAVES CARVALHO E SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador da Escola Técnica do SUS, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 03 de Agosto de 2020.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DECRETOS DE 07 DE AGOSTO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **DIVALDO CERQUEIRA LINO**, do Cargo em Comissão, de Superintendente de Gestão, da Secretaria de Educação, com efeitos a partir de 27 de Julho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RONIEL HENRIQUE DE MORAIS UCHÔA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Serviços da Rede, símbolo DAS-2, da Secretaria de Educação, com efeitos a partir de 27 de Julho de 2020.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, Bom dia, Recebemos seu pedido de publicação que será no Diário Oficial do dia 11/8/2020

Att. Constantinodo, art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSÉ ALVÉS FERREIRA JÚNIOR**, para exercer o Cargo em Comissão, de Superintendente de Gestão, da Secretaria de Educação, com efeitos a partir de 27 de Julho de 2020.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ DECRETOS DE 07 DE AGOSTO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA E VASCONCELOS JÚNIOR**, do Cargo em Comissão, de Gerente de Manutenção e Conservação de Rodovias, símbolo DAS-3, do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, com efeitos a partir de 06 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARINETE DE SOUSA FERREIRA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador, símbolo DAS-2, do Núcleo Rodoviário de Uruçuí, do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, com efeitos a partir de 06 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MANOEL TEIXEIRA NETO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Manutenção e Conservação de Rodovias, símbolo DAS-3, do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, com efeitos a partir de 06 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSÉ DA GUÍA SOARES DOS SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador, símbolo DAS-2, do Núcleo Rodoviário de Uruçuí, do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, com efeitos a partir de 06 de Agosto de 2020.

SECRETARIA DE GOVERNO DECRETOS DE 07 DE AGOSTO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOHN WALLACE DE SOUSA**, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 03 de Agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIA DEUSIMAR PINHEIRO DE ALENCAR**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 03 de Agosto de 2020.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DECRETOS DE 07 DE AGOSTO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **CRISTIANA OLIVEIRA MAIA**, do Cargo em Comissão, de Gerente de Transparência e Controle Social, símbolo DAS-3, da Controladoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 13 de Julho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ALEXANDRE FARIAS CHAVES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Transparência e Controle Social, símbolo DAS-3, da Controladoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 13 de Julho de 2020.

Of. 167

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



Portaria nº 34/GDG/2020

Teresina, 06 de agosto de 2020.

DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – IASPI, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, estabelece procedimentos para acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais, c/c, também o Decreto Estadual nº 14.483 de 26 de maio de 2011 institui, em seu anexo III, O Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar como fiscal do contrato em execução do IASPI, o servidor **GOETH ROMMEL FREIRE DE MOURA**, matrícula nº 00775, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, como fiscal do contrato nº 09, firmado entre o Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí-IASPI e a Empresa C L BEZERRA & CIA LTDA-EPP.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Identifique-se, publique-se e cumpra-se.

Daniele Amorim Aita
Diretora Geral do IASPI

Of. 178



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO ESTADAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS
HOSPITALARES - FEPISERH



PORTARIA Nº 28 DE 22 DE JUNHO DE 2020

O Presidente da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares - FEPISERH, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Estatuto aprovado pelo Decreto Governamental nº 17.112, de 18-04-2017, considerando o Contrato de Gestão nº 110/2017;

Considerando a Resolução FEPISERH/DIREX n.º 001/2019, especificamente o 2º parágrafo e inciso IV;

Considerando ainda, a necessidade de estabelecer a centralização da guarda de medicamentos, insumos e demais produtos hospitalares aos hospitais administrados pela FEPISERH e a sede, objetivando otimizar, racionalizar e controlar a aquisição, estocagem e distribuição de medicamentos no âmbito das instituições hospitalares que fazem parte da FEPISERH.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento para a CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E PRODUTOS PARA SAÚDE (CAF) da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares - FEPISERH.

§ 1º A função primordial da CAF é centralizar o armazenamento, controle e fluxo de distribuição dos medicamentos e produtos para a saúde dos hospitais administrados pela FEPISERH.

§ 2º Competirá a CAF:

I. Receber os medicamentos adquiridos pela FEPISERH, através de pregões e demais modalidades de licitação, atestando recebimento através de comissão a conforme o parágrafo 8º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, arquivando a documentação correspondente a recepção de medicamentos, insumos e correlatos de necessidade hospitalar.

II. Remeter/Entregar os produtos aos hospitais sob demanda com base em planejamento ativo sob as necessidades hospitalares, respeitando as boas práticas de transporte e acondicionamento de medicamentos e insumos de saúde.

III. Administrar o estoque, fazer balanços e notificar a Gerência de Abastecimento Farmacêutico e Insumos Hospitalares da FEPISERH sobre níveis do estoque, projeções, necessidades e questões pertinentes ao abastecimento.

IV. Possibilitar o correto armazenamento e monitoramento dos medicamentos, otimizando a manutenção de suas características de estabilidade.

V. Possibilitar o estrito cumprimento de salvaguarda de medicamentos constantes na portaria SVS/MS nº 344/98.

VI. Diminuir perdas de medicamento por avarias ou expiração do prazo de validade através de otimização do fluxo de aquisição/ utilização.

VII. Aumentar o controle sobre insumos de alto custo.

VIII. Gerar relatórios gerenciais, que apresentem os perfis das necessidades hospitalares para otimizar o planejamento e a aquisição de mais medicamentos e insumos para o ano fiscal seguinte.

Art. 2º A Central de Abastecimento Farmacêutico e Produtos para Saúde (CAF) será subordinada a Gerência de Abastecimento Farmacêutico e Insumos Hospitalares da FEPISERH, com quem manterá contato sobre questões pertinentes ao seu fluxo de funcionamento.

§ 1º A FEPISERH, por meio da Gerência Administrativa será encarregada por fazer os processos licitatórios pertinentes a aquisição de medicamentos, insumos e correlatos necessários ao funcionamento das instituições hospitalares, pautados no planejamento conjunto da Central de Abastecimento Farmacêutico e Produtos para Saúde (CAF) e dos respectivos hospitais vinculados a FEPISERH.

I. Após a aquisição, a entrega das remessas a partir dos fornecedores deverá ser realizada no prédio da CAF, onde membros da Gerência de Abastecimento Farmacêutico e Insumos Hospitalares e suas subordinadas em comissão de 3 (três) membros atestarão o recebimento após auditoria e conferência por meio de atesto assinado em comissão conforme previsto no § 8º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II. A remessa conferida, conforme os critérios supracitados, será recebida e devidamente acondicionada de acordo com os requisitos definidos por Procedimento Operacional Padrão.

III. Diariamente, o corpo técnico sob a supervisão do Farmacêutico Responsável, fará checagem de temperatura, avaliação de nível de estoque e controle referente a prazo de validade e arquivará os dados em planilha para o acompanhamento contínuo.

IV. A CAF manterá contato constante com a FEPISERH para aconselhamento acerca de planejamento de aquisição de medicamentos, insumos e correlatos necessários a instituição hospitalar.

V. As instituições hospitalares solicitarão à CAF as demandas semanais e a mesma efetuará a segregação e destinação dos medicamentos e insumos ao hospital solicitante.

VI. A CAF terá papel de efetuar conciliações quando o pedido apresentar desproporcionalidade e poderá contatar o setor hospitalar para solicitar revisão/confirmação.

Art. 3º Esta designação entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares - FEPISERH (PI), em 22 de junho de 2020.

Pablo Dantas de Moura Santos
Presidente da Fundação Estatal Piauiense de Serviços
Hospitalares - FEPISERH

PORTARIA Nº 29 DE 22 DE JUNHO DE 2020

Nomeia os membros da Central de Abastecimento Farmacêutico e Produtos para Saúde - CAF para acompanhamento, fiscalização, conferência e atestado de recebimento de mercadorias, firmados pela FUNDAÇÃO ESTADAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH.

O Presidente da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares - FEPISERH, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Estatuto aprovado pelo Decreto Governamental nº 17.112, de 18-04-2017, considerando o Contrato de Gestão nº 110/2017; com base na Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993 (com suas alterações posteriores), no Decreto Estadual nº 11.346, de 30-03-2004; e na Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR para acompanhamento, fiscalização, conferência e atestado de recebimento de mercadorias, conforme previsto no § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, além das atribuições previstas na Portaria nº 28/2020 que criou a Central de Abastecimento Farmacêutico e Produtos para Saúde - CAF da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares - FEPISERH, para atender às necessidades do Hospital Getúlio Vargas (HGV), do Hospital Regional Justino Luz - HRJL e da sede da FEPISERH, com os seguintes membros:

- I. Gerência de Abastecimento Farmacêutico e Insumos Hospitalares da Central de Abastecimento Farmacêutico e Produtos para Saúde - CAF da FEPISERH:

	Nome	CPF
Titular	IAN JHEMES OLIVEIRA SOUSA	059.328.933-11

- II. Coordenação Técnica da Central de Abastecimento Farmacêutico e Produtos para Saúde - CAF da FEPISERH:

	Nome	CPF
Titular	MILENY DE CARVALHO SOARES LIMA	934.229.893-15

- III. Coordenação Administrativa:

	Nome	CPF
--	------	-----

Titular	FABIO HENRIQUE LIMA PINHEIRO	808.586.353-72
Titular	EDILENE NERY BATISTA DA SILVA GOMES	453.414.003-72

Parágrafo único: o membro referido neste artigo, em seu inciso I, fica nomeado como Membro Chefe da Central de Abastecimento Farmacêutico e Produtos para Saúde - CAF da FEPISEH.

Art. 2º Esta designação entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Presidente da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares de Teresina (PI), em 22 de junho de 2020.

Pablo Dantas de Moura Santos
Presidente – FEPISEH

Of. 334



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

PORTARIA GAB. SEADPREV-PI. Nº 091/20

Teresina (PI), 03 de Agosto de 2020.

Designa Servidor para supervisionar a execução dos Contratos Administrativos que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, com base no art. 35, caput, e inciso X da Lei Complementar estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, e, CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionado, para supervisionar a execução do contrato celebrado por esta Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí na Condição de Contratante, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo exigir do contratado quaisquer informações necessárias para o fiel cumprimento do aqui determinado.

CONTRATO	EMPRESA	FISCAL	MATRICULA	LOTAÇÃO	OBJETO
	TELEMAR NORTE LESTE S/A	Antonio Ferreira de Sousa Filho	MATRÍCULA: 03494985	Gerência de Sistema	Contratação de telefonia Fixa.

Art. 2º O servidor designado poderá determinar a adoção de providências a CONTRATADA, com o objetivo de corrigir possíveis inexistências na execução do objeto deste contrato;

Art. 3º A existência da fiscalização por parte do Servidor designado de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, em relação aos seus respectivos contratos, na prestação dos serviços ora assumidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Of. 681



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA GAB. Nº 33/2020

Teresina (Pi), 06 de julho de 2020.

A Secretária do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de dar cumprimento às disposições da Lei Estadual 4.854 de 10 de julho de 1996, da Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1.981, da Lei Federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e do Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, que dentre suas finalidades e o Acordo de Cooperação Técnica ACT, firmado entre a SEMAR-PI e IBAMA-PI para a gestão da fauna;

Considerando a necessidade de determinar servidores para composição do Núcleo de Gestão Estadual da Fauna-GEF, vinculados à Diretoria de Parques e Florestas GEF/DLF, a fim de desempenharem os serviços públicos de licenciamento, fiscalização, monitoramento, proteção e controle;

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a PORTARIA GAB/SEMAR Nº 019/2019.
Artigo 2º - Estabelecer a composição do Núcleo de Gestão Estadual da Fauna GEF, composta pelo servidor abaixo nominado, para atuar no âmbito do Diretoria de Parques e Florestas- DPF, conforme se segue:

1º Membro: ASSUENA ALVARENGA GOMES (matrícula 228215-1) Função: operadora dos sistemas de fauna (SISPASS/SISFAUNA), analista, auditoria e fiscalização;

Artigo 3º - Poderão ser convocados outros servidores, que participarão do GEF/DPF como membros eventuais.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 06 de julho de 2020.

Adriana Saraiva de Sá
Secretária Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Em Exercício)

Of. 390



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ-HEMOPI

GABINETE DO DIRETOR

PORTARIA HEMOPI Nº 019/2020 - DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Constitui a Comissão Permanente de Licitação - CPL do Órgão, nomeando os respectivos integrantes, conforme as disposições da Lei nº 8.666/93, para o período que especifica.

O Diretor Geral do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí - HEMOPI, Sr. JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições contidas na Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1o - Designar o Sr. James Brito Martins dos Santos, Aécio kleber de Sales Ramos Júnior e Valdomiro da Silva Aragão, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de



Licitação - CPL deste órgão, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua ratificação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral do HEMOPI, aos 04 de agosto de 2020.

Jurandir Martins dos Santos Filho Diretor Geral - HEMOPI
Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI

PORTARIA HEMOPI Nº. 020/2020 - DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Nomeia o Pregoeiro e equipe de apoio do Órgão, conforme as disposições da Lei nº 10.520/02, para o período que especifica.

O Diretor Geral do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí - HEMOPI, Sr. JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições contidas na Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. James Brito Martins dos Santos, como Pregoeiro Oficial, Aécio Kleber de Sales Ramos Júnior e Valdomiro da Silva Aragão, como membros da equipe de apoio, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento dos pregões, a serem realizados por este Órgão.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua ratificação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral do HEMOPI, aos 04 de agosto de 2020.

Jurandir Martins dos Santos Filho
Diretor Geral - HEMOPI

Of. 237



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL JOSÉ FURTADO DE MENDONÇA

Portaria nº 003/2020

São Miguel do Tapuio - PI, 30 de julho de 2020.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL JOSÉ FURTADO DE MENDONÇA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para os cargos da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Hospital Estadual José Furtado de Mendonça, os membros abaixo relacionados nos cargos respectivos:
• NOEMIA DE ARAUJO SOUSA - CPF nº 217.494.693-91, RG Nº 550289 (SSP/PI) - Presidente;
• DANIELE SOARES SILVA - CPF nº 030.983.013-33, RG nº 2879237 (SSP/PI) - Secretária;

• FRANCIELE DE SOUSA LEITE - CPF nº 041.879.833-84, RG nº 2980726 (SSP/PI) - Membro;

Art. 2º - NOMEAR para os cargos de Pregoeiro e equipe de apoio do Hospital Estadual José Furtado de Mendonça, os membros abaixo relacionados nos cargos respectivos:

• NOEMIA DE ARAUJO SOUSA - CPF nº 217.494.693-91, RG Nº 550289 (SSP/PI) - Pregoeiro;

• DANIELE SOARES SILVA - CPF nº 030.983.013-33, RG nº 2879237 (SSP/PI) - Equipe de Apoio;

• FRANCIELE DE SOUSA LEITE - CPF nº 041.879.833-84, RG nº 2980726 (SSP/PI) - Equipe de Apoio;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Miguel do Tapuio - PI, 30 de julho de 2020.

Ítalo Osires Madeira Martins Ibiapina Queiroz
Diretor

Portaria nº 004 /2020

São Miguel do Tapuio - PI, ___ de julho de 2020.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL JOSÉ FURTADO DE MENDONÇA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para os cargos da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Hospital Estadual José Furtado de Mendonça, os membros abaixo relacionados nos cargos respectivos:

• NOEMIA DE ARAUJO SOUSA - CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, RG Nº xxxxxxxxxxxxxx (SSP/PI) - Presidente;

• DANIELE SOARES SILVA - CPF nº 030.983.013-33, RG nº xxxxxxxxxxxxxx (SSP/PI) - Secretária;

• FRANCIELE DE SOUSA LEITE - CPF nº 041.879.833-84, RG nº xxxxxxxx (SSP/PI) - Membro;

Art. 2º - NOMEAR para os cargos de Pregoeiro e equipe de apoio do Hospital Estadual José Furtado de Mendonça, os membros abaixo relacionados nos cargos respectivos:

• NOEMIA DE ARAUJO SOUSA - CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, RG Nº xxxxxxxxxxxxxx (SSP/PI) - Pregoeiro;

• DANIELE SOARES SILVA - CPF nº 030.983.013-33, RG nº xxxxxxxxxxxxxx (SSP/PI) - Equipe de Apoio;

• FRANCIELE DE SOUSA LEITE - CPF nº 041.879.833-84, RG nº xxxxxxxx (SSP/PI) - Equipe de Apoio;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Miguel do Tapuio - PI, 30 de julho de 2020.

Ítalo Osires Madeira Martins Ibiapina Queiroz
Diretor

Of. 121



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PALÁCIO DE KARNAK
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº. 033/2020-GMG

O Chefe do Gabinete Militar da Governadoria do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 17 da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003 c/c Decreto nº 18.617, de 25 de outubro de 2019.

RESOLVE:

EXONERAR, o 3º SGT PM - Matrícula Funcional nº 330040-4, **JOSELITO LIMA SOARES**, das funções que exercia junto ao Gabinete Militar da Governadoria, em virtude do seu **FALECIMENTO**, conforme atestado de Óbito expedido, pelo 1º Cartório de Registro Civil de Teresina-Pi.

Publique-se
Cumpra-se.

Palácio de Karnak em Teresina(PI), 05 de Agosto 2020.

Of. 230



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA/GSJ/Nº 094/2020

Define os serviços essenciais e prioritários a serem prestados à Secretaria de Justiça do Estado do Piauí.

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, faculta aos órgãos da Administração Pública a expedição de normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência de implementação da contínua melhoria de gestão, em prol da eficiência, eficácia e efetividade das ações administrativas da Autarquia;

CONSIDERANDO as diretrizes emanadas do Tribunal de Contas da União, constantes da publicação "Licitações e Contratos: orientações básicas/Tribunal de Contas da União. 2.Ed. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2003, p.237", de que a Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros;

RESOLVE:

Art. 1º Definir como serviços essenciais e prioritários a serem prestados de forma contínua à Secretaria de Justiça, as seguintes contratações, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993:

- Alimentos Perecíveis;
- Alimentos Não Perecíveis;
- Gás GLP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 03 de agosto de 2020.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA
Secretário de Estado da Justiça

Of. 877



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE

Título: Portaria da Direção Geral	Responsável pela aprovação: Diretor Geral	Data da 1ª versão: 05/08/2020
	Responsável pela revisão:	Versão nº: 01
Responsável pela elaboração: Comissão de Licitação	Código do Documento: HPM/ADM/CPL-PORT/83	Data da Atualização:

O Diretor Geral do Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar do Piauí, no uso de suas atribuições legais e cumprindo exigência legal prevista no Art. 57, II, § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93 e Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013, **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força dos Arts. 57, II, § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93 e Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados, bem como informar a autoridade superior o prazo de vigência;

II - informar ao Gestor dos contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das falhas e defeitos observados;

III- Verificar o cumprimento por parte do contratado dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato no âmbito deste Hospital da Polícia Militar, o servidor, **Subtenente PM FRANCISCO DAS CHAGAS IBIAPINA MOURA**, RG nº 10.9919-91 e CPF nº 481.561.753-87, **Gerente do Setor de Farmácia deste Hospital**, para realizar as funções de fiscal do **CONTRATO Nº 28/2020-HPMPI**, firmado entre este Hospital e a **Empresa Ranieri dos Santos Gomes EIRELLI, CNPJ nº 14.807.803/0001-67**, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 01/2019-HPMPI, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 238, de 16.12.2019, Pregão Eletrônico nº 01/2019 - HPMP, Processo Administrativo nº. AA.906.1.000071/19-93 - HPMP, cujo objeto é a aquisição de Material de Consumo (Material Hospitalar), para suprir as necessidades deste Órgão, tendo como auxiliar a **CB PM Francimara de Jesus Soares Lima, RGPM nº 10.12576-00, CPF nº 648.692.373-34**.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nº. 14.483/2011 e 15.093/20

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Marcos Rogério de Souza - Ten. Cel. PM
Diretor Geral do HPMP

Título: Portaria da Direção Geral	Responsável pela aprovação: Diretor Geral	Data da 1ª versão: 05/08/2020
	Responsável pela revisão:	Versão nº: 01
Responsável pela elaboração: Comissão de Licitação	Código do Documento: HPM/ADM/CPL-PORT/84	Data da Atualização:

O Diretor Geral do Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar do Piauí, no uso de suas atribuições legais e cumprindo exigência legal prevista no Art. 57, II, § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93 e Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013, **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter o Gestor dos Contratos formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força dos Arts. 57, II, § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93 e Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013;

CONSIDERANDO que as principais atribuições do Gestor dos contratos são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados, bem como informar a autoridade superior o prazo de vigência;

II - Orientar os fiscais de contratos que sejam responsáveis pelo acompanhamento de quaisquer outras contratações, por dispensa de licitação, que sejam afins às atividades do setor;



.....
III - Instruir os fiscais de contratos que deverá acompanhar a vigência do contrato, informando aos setores competentes, a proximidade do fim do prazo contratual para que sejam tomadas as providências cabíveis.

IV - O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual deverá ser expedido com a seguinte antecedência do seu termo final:

a) 90 (noventa) dias, para os contratos de terceirização de mão-de-obra e de locação de veículos;

b) 60 (sessenta) dias, para os demais contratos de serviços ou de obras.

V - informar a Autoridade Superior sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das falhas e defeitos observados;

VI - Verificar o cumprimento por parte do contratado dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

VII - Propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, **MAJOR PM JORGE LUIS SAMARTIM DE SOUSA E SILVA**, RGPM nº 10.12151-98, CPF nº 760.812.493-87, Diretor Técnico adjunto, para exercer a função de **Gestor do Contrato nº 028/2020 - HPM, firmado entre este HPM/PI e a Empresa Ranieri dos Santos Gomes EIRELLI, CNPJ nº 14.807.803/0001-67, referente a aquisição de material hospitalar para este Hospital da Polícia Militar**, conforme procedimento Licitatório, Pregão Eletrônico nº 01/2019 - HPM, conforme as atribuições elencadas na legislação abaixo.

Art. 2º O acompanhamento e a gestão da execução dos contratos obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nº. 14.483/2011 e 15.093/20.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Marcos Rogério de Souza – Ten. Cel. PM
Diretor Geral do HPMPPI

Of. 086



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI

Portaria nº 130/2020 - GDG/DETRAN/PI

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE AULA A DISTÂNCIA - AMD E OUTROS SERVIÇOS.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 030.082.002371/20.

CONSIDERANDO a Portaria nº 110/2020 - DETRAN-PI que dispõe sobre o sistema de monitoramento eletrônico de Aula Monitorada a Distância - AMD via Internet do curso teórico de Legislação de Trânsito - LT e os Cursos Especializados ministrados aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação de condutores e anotação na CNH dos motoristas profissionais, bem como dar outras providências.

CONSIDERANDO a deliberação nº 189, de 28 de abril de 2020 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a realização das aulas teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 783 de 18 de junho de 2020 que Referenda a Deliberação CONTRAN nº 189, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a realização das aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO a possibilidade de que os cursos especializados realizados pelas empresas e entidades credenciadas que utilizam sistema eletrônico para validação da biometria do instrutor e dos alunos, possam

viabilizar a realização de aulas teóricas de forma remota monitorada;

CONSIDERANDO, a análise documental, assim como o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do DETRAN/PI.

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a empresa **TECHPARK-Tecnologia e Mobilidade LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.518.017/0001-51, com sede à Rua Moacyr Saudino, nº 271, Andar 3, Box 103, Centro, Alfredo Chaves, Espírito Santo, para prestação de serviços de sistema de monitoramento eletrônico de aula à distância - AMD via internet do curso teórico de legislação de trânsito - LT e os cursos especializados ministrados aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação de condutores e anotação na CNH dos motoristas profissionais, junto aos centros de formação de condutores.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Comunique-se e cumpra-se

Teresina-PI, 06 de agosto de 2020.

Arão Martins do Rêgo Lobão
Diretor Geral - DETRAN-PI

Portaria nº 131/2020 - GDG/DETRAN/PI

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE AULA A DISTÂNCIA - AMD E OUTROS SERVIÇOS.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 030.082.002380/20.

CONSIDERANDO a Portaria nº 110/2020 - DETRAN-PI que dispõe sobre o sistema de monitoramento eletrônico de Aula Monitorada a Distância - AMD via Internet do curso teórico de Legislação de Trânsito - LT e os Cursos Especializados ministrados aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação de condutores e anotação na CNH dos motoristas profissionais, bem como dar outras providências.

CONSIDERANDO a deliberação nº 189, de 28 de abril de 2020 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a realização das aulas teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 783 de 18 de junho de 2020 que Referenda a Deliberação CONTRAN nº 189, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a realização das aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO a possibilidade de que os cursos especializados realizados pelas empresas e entidades credenciadas que utilizam sistema eletrônico para validação da biometria do instrutor e dos alunos, possam viabilizar a realização de aulas teóricas de forma remota monitorada;

CONSIDERANDO, a análise documental, assim como o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do DETRAN/PI.

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a empresa **VSOFT INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.595/0001-60, com sede na Av. Expedicionários, 346, João Pessoa, Paraíba, para prestação de serviços de sistema de monitoramento eletrônico de aula à distância - AMD via internet do curso teórico de legislação de trânsito - LT e os cursos especializados ministrados aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação



de condutores e anotação na CNH dos motoristas profissionais, junto aos centros de formação de condutores.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Comunique-se e cumpra-se

Teresina-PI, 06 de agosto de 2020.

Arão Martins do Rêgo Lobão
Diretor Geral - DETRAN-PI

Portaria nº 132/2020 - GDG/DETRAN/PI

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE AULA À DISTÂNCIA - AMD E OUTROS SERVIÇOS.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 030.082.002370/20.

CONSIDERANDO a Portaria nº 110/2020 - DETRAN-PI que dispõe sobre o sistema de monitoramento eletrônico de Aula Monitorada a Distância - AMD via Internet do curso teórico de Legislação de Trânsito - LT e os Cursos Especializados ministrados aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação de condutores e anotação na CNH dos motoristas profissionais, bem como dar outras providências.

CONSIDERANDO a deliberação nº 189, de 28 de abril de 2020 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a realização das aulas teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 783 de 18 de junho de 2020 que Referenda a Deliberação CONTRAN nº 189, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a realização das aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO a possibilidade de que os cursos especializados realizados pelas empresas e entidades credenciadas que utilizam sistema eletrônico para validação da biometria do instrutor e dos alunos, possam viabilizar a realização de aulas teóricas de forma remota monitorada;

CONSIDERANDO, a análise documental, assim como o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do DETRAN/PI.

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a empresa ATP TECNOLOGIS E PRODUTOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 38.059.846/0001-70, com sede na SGAN Quadra 601-Conjunto L- Brasília-DF, CEP 70.830-010, para prestação de serviços de sistema de monitoramento eletrônico de aula à distância - AMD via internet do curso teórico de legislação de trânsito - LT e os cursos especializados ministrados aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação de condutores e anotação na CNH dos motoristas profissionais, junto aos centros de formação de condutores.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Comunique-se e cumpra-se

Teresina-PI, 06 de agosto de 2020.

Arão Martins do Rêgo Lobão
Diretor Geral - DETRAN-PI

Of. 224

PORTARIA Nº 127/2020 - GDG Teresina-PI, 06 de agosto de 2020.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI, no uso das atribuições legalmente conferidas, e,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar e acompanhar os contratos vigentes no Departamento Estadual de Trânsito do Piauí para melhorar o controle das atividades;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos contratos firmados e as recomendações da Controladoria Geral do Estado do Piauí e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** o servidor **MANOEL DE CARVALHO LEITE**, CPF nº 053.784.003-68, para fiscalizar e acompanhar o contrato nº 007/2020, firmado com a Empresa **PARNÁIBA SHOPPING LTDA**.

Art. 2º - **Designar** o servidor **WILSON GOMES VIEIRA**, CPF nº 096.685.603-10, como Gestor do contrato acima citado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de maio de 2020.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arão Martins do Rêgo Lobão

Diretor Geral - DETRAN/PI

Of. 221

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
GABINETE DA REITORIA



EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA nº 0156, de 05 de agosto de 2020

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **MAURÍCIO RÊGO MOTA DA ROCHA**, matrícula nº 268427-6, do cargo de Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, Símbolo DAS-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 30/07/2020.

PORTARIA nº 0157, de 05 de agosto de 2020

Art. 1º - Nomear **JOSÉ EDSON DE MACEDO FILHO**, matrícula nº 269409-3, para exercer o cargo de Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, Símbolo DAS-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão

Teresina, 05 de agosto de 2020

NOUGA CARDOSO BATISTA

Reitor

Of. 082

Diário Oficial

10



Teresina(PI) - Sexta-feira, 7 de agosto de 2020 • Nº 147



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI

AV Higino Cunha, 1750 Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP 64014-220
Telefone - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

Portaria Nº 171, de 05 de agosto de 2020

PORTARIA Nº 286/2020-GCG/PMPI, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

Designa Praça PM para a função de Tomador de Suprimento de Fundos do Grupamento Policial Militar de Milton Brandão-PI, pertencente a 2ª CIA/12º BPM.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 109, II, da Constituição do Estado do Piauí e o art. 4º, da Lei Estadual nº 3.529/77, de 20.10.1977 c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.000540/2020-37,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para a função de Tomador de Suprimento de Fundos do Grupamento Policial Militar do município de Milton Brandão-PI, pertencente a 2ª CIA/12º BPM, o Soldado PM HALISON RODRIGUES DOS SANTOS, RGPM 10.15142-15.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Assinado eletronicamente)

LINDOMAR CASTILHO MELO - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

Portaria Nº 173, de 05 de agosto de 2020

PORTARIA Nº 287/2020-GCG/PMPI, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

Designa Praça PM para a função de Tomador de Suprimento de Fundos do Grupamento Policial Militar de Batalha-PI, pertencente a 4ª CIA/12º BPM.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 109, II, da Constituição do Estado do Piauí e o art. 4º, da Lei Estadual nº 3.529/77, de 20.10.1977 c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.000540/2020-37,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para a função de Tomador de Suprimento de Fundos do Grupamento Policial Militar do município de Batalha-PI, pertencente a 4ª CIA/12º BPM, o 1º Sargento PM FRANCISCO MARCOS DO VALE TEIXEIRA, RGPM 10.13065-05.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Assinado eletronicamente)

LINDOMAR CASTILHO MELO - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

Portaria Nº 174, de 05 de agosto de 2020

PORTARIA Nº 288/2020-GCG/PMPI, DE 05 DE AGOSTO DE 2020. Designa Oficial PM para a função de Tomador de Suprimento de Fundos do 4º Batalhão Policial Militar (4º BPM).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 109, II, da Constituição do Estado do Piauí e o art. 4º, da Lei Estadual nº 3.529/77, de 20.10.1977 c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.000540/2020-37,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para a função de Tomador de Suprimento de Fundos do 4º Batalhão Policial Militar (4º BPM), situado no município de Picos-PI, o 2º Tenente PM MIQUEIAS DE SOUZA E SILVA, RGPM 10.14181-11.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Assinado eletronicamente)

LINDOMAR CASTILHO MELO - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

Of. 1526

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO Nº 141/20 AO CONTRATO Nº 153/2018.	
Processo	AA.900.1.010606/20.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	EDUARDO LEAL & IRMÃOS LTDA – ME.
CNPJ do Contratado	10.756.386/0002-09.
Objeto	O presente instrumento tem a finalidade de introduzir alterações no contrato nº 153/18, cujo objeto é integrar o/a Eduardo Leal & Irmãos Ltda – ME (Clínica Fisioterapia) no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral a saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual está inserida e previamente definido entre as partes, para prestação de serviços ambulatoriais, como sejam: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do término da vigência do contrato em 21.06.2020.
Vigência	21.06.2021.
Ação Orçamentária	2394.
Natureza da Despesa	339039.
Fonte de Recurso	113.
Data da Assinatura	21.06.2020.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pelas contratadas: EDUARDO LEAL SOUZA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2020.	
Processo	AA.900.1.005877/20.
Modalidade	Dispensa de Licitação nº 176/20.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.206.659/0001-85.
Contratado	SHAYRA MEDIKAL SAGLINK KOZETIK TICARET LTD.
Objeto	Aquisição de ventiladores pulmonares para implementação de leitos em unidades hospitalares, como medida de enfrentamento ao novocoronavírus.
Vigência	06 (seis) meses.
Valor	R\$ 12.134.658,00 (doze milhões, cento e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais).
Ação Orçamentária	4999.
Natureza da Despesa	449052.
Fonte de Recurso	113.
Data da Assinatura	06.05.2020.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: OSMAN OZKAN.

Of. 1985



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL AREOLINO DE ABREU

RELATÓRIO DAS DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE 2020

Nº PROCESSO	OBJETIVO	EMPRESA	VALOR	FUNDAMENTO LEGAL
842/2020	AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO NÃO PERECÍVEL (ARROZ PARBOLIZADO, TIPO-1)	ATACAREJO DUAS BARRAS. CNPJ- 06.172.419/0001-07	R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS),	LEI 8.666 art. 24 inc. IV
591/2020	AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PERECÍVEL (PÃO FRANCES)	CR-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERAIS LTDA. CNPJ- 05.106.833/0001-55	R\$ 8.100,00 (OITO MIL E CEM REAIS)	LEI 8.666 art. 24 inc. IV

Of. 223



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE

EXTRATO DE CONTRATO / CONTRATO Nº 082/2020.DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 083/2020 PROCEDIMENTO: Nº 082/2020 Dispensa de Licitação CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE - HRSDA CNPJ: 06.553.564/0015-33 CONTRATADO: C.G.DASILVA FILHO - ME CNPJ: 07.816.730/0001-04 OBJETO: Aquisição de Serviços na Ambulância Valor total do contrato: R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) Fundamento Legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e Lei 13.979/2020. Data de Assinatura: 23/07/2020. Vigência: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura ou entrega total dos serviços.

EXTRATO DE CONTRATO / CONTRATO Nº 083/2020.DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 084/2020 PROCEDIMENTO: Nº 083/2020 Dispensa de Licitação CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE - HRSDA CNPJ: 06.553.564/0015-33 CONTRATADO: ALTERNATIVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS ME CNPJ: 13.019.316/0001-77 OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Valor total do contrato: R\$ 25.340,00 (Vinte e cinco mil, trezentos e quarenta reais) Fundamento Legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e Lei 13.979/2020. Data de Assinatura: 23/07/2020. Vigência: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura ou entrega total dos produtos.

EXTRATO DE CONTRATO / CONTRATO Nº 084/2020.DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 085/2020 PROCEDIMENTO: Nº 084/2020 Dispensa de Licitação CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE - HRSDA CNPJ: 06.553.564/0015-33 CONTRATADO: CENTROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA-EPP CNPJ: 14.779.196/0001-79 OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar Valor total do contrato R\$ 27.508,00 (Vinte e sete mil, quinhentos e oito reais). Fundamento Legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e Lei 13.979/2020. Data de Assinatura: 23/07/2020. Vigência: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura ou entrega total dos produtos.

EXTRATO DE CONTRATO / CONTRATO Nº 085/2020.DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 086/2020 PROCEDIMENTO: Nº 085/2020 Dispensa de Licitação CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE - HRSDA CNPJ: 06.553.564/0015-33 CONTRATADO: FRANCISCO KENNED SOARES DE ARAUJO REIS CNPJ: 01.634.508/0001-04 OBJETO: Aquisição de Oxigênio Valor total do contrato: R\$ 17.680,00 (Dezessete mil, seiscentos e oitenta reais). Fundamento Legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e Lei 13.979/2020. Data de Assinatura: 23/07/2020. Vigência: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura ou entrega total dos produtos.

Of. 043

Diário Oficial

12



Teresina(PI) - Sexta-feira, 7 de agosto de 2020 • Nº 147

 GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES – FLORIANO-PI

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 418/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0418/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: MEDPHARMALTD, Inscrita no CNPJ nº 05.345.165/0001-19
OBJETO: Aquisição de medicamentos manipulados
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo Da dispensabilidade de Licitação Nº 0418/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 5.831,00
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30 UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 380/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0380/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: PROJETARE MOVEIS & ACESSORIOS LTDA, Inscrita no CNPJ nº 11.976.689/0001-00
OBJETO: Aquisição de moveis planejados em MDF/MDP BP branco 15mm/18mm e 25mm - laboratório de analise clinicas
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo Da dispensabilidade de Licitação Nº 0380/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 9.426,00
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30 UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0364/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0364/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: DIST. SAUDE E VIDA LTDA Inscrita no CNPJ nº 10.645.510/0001-70
OBJETO: Aquisição de medicamentos
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo Da dispensabilidade de Licitação Nº 0364/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 27.000,00
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30 UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0386/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0386/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: CARVALHO E CARVALHO MOVEIS LTDA-ME, Inscrita no CNPJ nº 17.121.760/0001-50
OBJETO: Aquisição de mobiliário para setor de pediatria e ortopedia
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo Da dispensabilidade de Licitação Nº 0386/2020-HRTN

PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 6.726,00
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30 UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0390/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0390/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: MAIS SAUDE EIRELI-EPP Inscrita no CNPJ nº 10.436.813/0001-82
OBJETO: Aquisição de medicamentos
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo Da dispensabilidade de Licitação Nº 0322/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 43.598,16
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30 UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0378/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0378/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: MAIS SAUDE EIRELI-EPP Inscrita no CNPJ nº 10.436.813/0001-82
OBJETO: Aquisição de fios cirúrgicos
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo Da dispensabilidade de Licitação Nº 0378/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 3.285,00
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30 UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

Of. 150



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A – AGESPISA

**EXTRATO AO CONTRATO Nº 16/2020-SUPLI/GEGCO/
AGESPISA PREGÃO SRP Nº 19/2019-SUPLI**

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
CONTRATADA: HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA C.N.P.J.: 69.939.239/0001-28
OBJETO: Aquisição de materiais do grupo hidráulico, a fim de atender às necessidades operacionais dos sistemas da AGESPISA nas cidades do entorno de Teresina e do Interior do Estado do Piauí.
VALOR ESTIMADO: R\$ 2.215.185,00 (dois milhões, duzentos e quinze mil, cento e oitenta e cinco reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA: 30/07/2020
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º. 13.303/2016

GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Diretor-Presidente
Of. 400

EXTRATO CONVÊNIO N.º 01/2020

Participes: Município de Ipiranga do Piauí, CNPJ N.º 06.553.747/0001-53 e Estado do Piauí/Polícia Militar do Piauí, CNPJ N.º 07.444.159/0001-44

Objeto: delegação de serviços públicos municipais imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas e do patrimônio público, para gestão associada com o estado do Piauí, através da Polícia Militar do Piauí, em razão do interesse recíproco, nos termos das atribuições decorrentes do art. 144, caput, e §§ 5º, 8º e 10º, da Constituição Federal, da Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei Estadual n.º 7.341/2020.

Regionalização: Macrorregião 3 - Semiárido; Território de Desenvolvimento TD 5 - Vale do Sambito e Aglomerado AG-11; Área de Policiamento: GPM pertencente à Subárea da 2ª Cia/4º BPM/CPA

Recursos previstos: até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no restante do Exercício, exclusivamente do Município;

Vigência: 01 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Signatários: José Santos Rego - Prefeito do Município de Ipiranga do Piauí e Lindomar Castilho Melo - Cel PM - Comandante Geral da polícia Militar do Piauí.

Of. 1498

EXTRATO CONVÊNIO N.º 011/2020

Participes: Município de Santa Cruz dos Milagres-PI, CNPJ N.º 41.522.228/0001-29 e Estado do Piauí/Polícia Militar do Piauí, CNPJ N.º 07.444.159/0001-44

Objeto: delegação de serviços públicos municipais imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas e do patrimônio público, para gestão associada com o estado do Piauí, através da Polícia Militar do Piauí, em razão do interesse recíproco, nos termos das atribuições decorrentes do art. 144, caput, e §§ 5º, 8º e 10º, da Constituição Federal, da Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei Estadual n.º 7.341/2020.

Regionalização: Macrorregião 3 - Semiárido; Território de Desenvolvimento TD 5 - Vale do Sambito e Aglomerado AG-10; Área de Policiamento: GPM pertencente à Subárea da 2ª Cia/4º BPM/CPA

Recursos previstos: até R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos) no restante do Exercício, exclusivamente do Município;

Vigência: 01 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Signatários: Wilney Rodrigues de Moura - Prefeito do Município de Santa Cruz dos Milagres-PI e Lindomar Castilho Melo - Cel PM - Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí.

Of. 1499



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL JÚLIO BORGES DE MACEDO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2020	
NOME DA CONTRATANTE	HOSPITAL ESTADUAL JÚLIO BORGES DE MACEDO
CNPJ DA CONTRATANTE	06.553.564/0041-25
NOME DO CONTRATADO	ANTONIO LUZIA PAZ DE SOUSA - ME
CNPJ DO CONTRATADO	03.035.324/0001-5
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado tipo Split, para atender as necessidades do Hospital Estadual Júlio Borges de Macedo, ao qual se destina, em conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência (anexo I).
PROCEDIMENTO	Dispensa de Licitação nº 007/2020 (Lei nº 8.666/93).
PRAZO DE VIGÊNCIA	06 meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	03/08/2020
VALOR GLOBAL	R\$ 19.920,00 (dezenove mil, novecentos e vinte reais)
FONTES DE RECURSOS	100, 113

Of. 060



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL JOSÉ FURTADO DE MENDONÇA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO o presente processo licitatório de nº 001/2020, Procedimento nº 001/2020, modalidade Inexigibilidade, autorizando a ulitimação dos atos necessários à contratação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel do Tapuio - PI, em 30 de julho de 2020.

Italo Osires Madeira Martins Ibiapina Queiroz
Diretor

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 001/2020 INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2020

Ao 30 (trigésimo) dia do mês de julho do ano de 2020, RATIFICO, o processo licitatório nº 001/2020, na modalidade Inexigibilidade nº 001/2020, que tem como objeto contratação de escritório de advocacia especializada em Licitações e Contratos, tendo com empresa contratada LUIS VITOR SOUSA SANTOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.794.075/0001-85, com o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

São Miguel do Tapuio - PI, em 30 de julho de 2020.

Italo Osires Madeira Martins Ibiapina Queiroz
Diretor

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 001/2020 PROCESSO Nº: 001/2020 INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2020

CONTRATANTE: HOSPITAL ESTADUAL JOSÉ FURTADO DE MENDONÇA.

CONTRATADO: LUIS VITOR SOUSA SANTOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.794.075/0001-85.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS.

VALOR: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) MENSALIS.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 25, II C/CART. 13, V, LEI 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: TESOUREO ESTADUAL.

ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE JULHO DE 2020.

VIGÊNCIA: 30 DE JULHO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

São Miguel do Tapuio - PI, 30 de julho de 2020.

Ítalo Osires Madeira Martins Ibiapina Queiroz
Diretor

Of. 121



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS
HOSPITALARES - FEPISERH



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2020/FEPISERH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.000.582/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI (LC Nº 123/2006)

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de instrumental cirúrgico para cirurgias oftalmológicas, para serem utilizados no Hospital Getúlio Vargas (HGV) por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos.

Início do Acolhimento das Propostas: 10/08/2020, às 14:00 (quatorze horas).

Abertura das Propostas: 21/08/2020 (sexta-feira), às 09:00 (nove horas).

Início da Disputa de Lances: 21/08/2020 (sexta-feira), às 09:30 (nove horas e trinta minutos).

Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente considerado o horário de Brasília - DF.

Edital Disponível: A partir do dia 10/08/2020, via internet nos sítios www.tce.pi.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Fonte de Recursos: 0100 - Recursos Próprios.

Teresina (PI), 06 de agosto de 2020.

Clarice Mauriz Lira
Pregoeira da Coordenação de Licitações - FEPISERH

VISTO:
Pablo Dantas de Moura Santos
Presidente - FEPISERH

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2020/FEPISERH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.003.402/2019
LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de central de vácuo medicinal e fonte de ar comprimido, com manutenção preventiva e corretiva por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos.

Início do Acolhimento das Propostas: 10/08/2020, às 14:00 (quatorze horas).

Abertura das Propostas: 21/08/2020 (sexta-feira), às 09:00 (nove horas).

Início da Disputa de Lances: 21/08/2020 (sexta-feira), às 09:30 (nove horas e trinta minutos).

Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente considerado o horário de Brasília - DF.

Edital Disponível: A partir do dia 10/08/2020, via internet nos sítios www.tce.pi.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Fonte de Recursos: 0100 - Recursos Próprios.

Teresina (PI), 06 de agosto de 2020.

Roberto Duarte Napoleão do Rêgo Filho
Pregoeiro da Coordenação de Licitações - FEPISERH

VISTO:
Pablo Dantas de Moura Santos
Presidente - FEPISERH

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2020/FEPISERH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.003.394/2019
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI (LC Nº 123/2006)

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de cassetes e IPS para uso no CR-digitalizador de imagem, a serem utilizados no Hospital Getúlio Vargas (HGV) por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos.

Início do Acolhimento das Propostas: 10/08/2020, às 14:00 (quatorze horas).

Abertura das Propostas: 21/08/2020 (sexta-feira), às 10:00 (dez horas).

Início da Disputa de Lances: 21/08/2020 (sexta-feira), às 10:30 (dez horas e trinta minutos).

Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente considerado o horário de Brasília - DF.

Edital Disponível: A partir do dia 10/08/2020, via internet nos sítios www.tce.pi.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Fonte de Recursos: 0100 - Recursos Próprios.

Teresina (PI), 06 de agosto de 2020.

Maria Crisálida Fernandes de Souza
Pregoeira da Coordenação de Licitações - FEPISERH

VISTO:
Pablo Dantas de Moura Santos
Presidente - FEPISERH

Of. 061

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS/PI
AVISO DE LICITAÇÃO

A CPL da Prefeitura Municipal de Picos/PI torna público que realizará a abertura da TOMADA DE PREÇOS 002/2020, do tipo Menor Preço, empreitada global, para "contratação de empresa especializada para a construção de bloco de atacado no mercado do produtor do município, Poderão participar da licitação as empresas que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e manifestem seu interesse junto a Prefeitura Municipal de Picos-PI, até o terceiro dia anterior à abertura das propostas. Suporte Legal: Normas gerais da Lei no 8.666/93 e suas alterações, Lei no 8.883/94 e demais dispositivos legais pertinentes e Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006. Recursos: Recursos ordinários - FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ISS, ITR, arrecadação e outras receitas próprias e convenio nº 796380/2013. Valor Estimado: R\$1.936.562,72. Abertura: 25/08/2020, às 08:00hs no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Picos - PI

Picos - PI, 06 de Agosto de 2020.

Alex Alessandro de Sousa
Presidente da CPL

P. P. 3304



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 58/2019	
Contratante	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
CNPJ do Contratante	06.553.564/0106-05
Contratado	PRO ENGENHARIA EIRELI
CNPJ do Contratado	22.851.187/0001-70
Resumo do Objeto do Contrato	Alteração dos prazos de execução e vigência do Contrato nº 44/2020, relativo à obra de SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO ARQUIVO SAME PARA IMPLANTAÇÃO DE 24 LEITOS DE ENFERMIARIAS.
Data da Assinatura do Contrato	29 de julho de 2020
Elemento da Despesa	33.90.39
Fonte	113/SUS
Signatários do Contrato	Pela Contratante: FRANCISCO DE MACEDO NETO
	Pela Contratada: JOSE WASHINGTON BARROS ALVARENGA NETO

Dr. Francisco de Macedo Neto
Diretor Geral - MDER
CPF: 160.292.243-87

Of. 786



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Extrato de publicação

Ref. ao processo SEI Nº 00003.001753/2020-64 – Prorrogação Contratual;

Objeto: Contrato de Ordem nº 01/2016 – 6º Termo Aditivo;

Partes: Procuradoria Geral do Estado do Piauí e MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 10.659.927/0001-91);

Fundamentação Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93;

Valor: R\$ 18.612,20 (mensal) - R\$ 223.346,40 (anual);

Data da Assinatura: 02/07/2020;

Vigência: 05/07/2020 a 04/07/2021;

Dotação Orçamentária: Gestão/Unidade: 360101; Fonte: 100; Programa de Trabalho: 04.122.0010.2000; Elemento de Despesa: 339037.

Of. 369



EXTENSÃO RURAL
Instituto de Assistência Técnica
e Extensão Rural / EMATER



AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tomada de Preço nº 001/2020 – EMATER/PI
Processo Administrativo nº AA.039.1.001358/19-05

O Diretor Geral do EMATER/PI torna público, para conhecimento dos interessados e para os devidos fins legais, que homologou e adjudicou o certame em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa para a reforma da sede regional do EMATER no município de Oeiras-PI, em que foi vencedora a empresa V. M. PESSOA FEITOSA MONTEIRO EIRELI, no valor de R\$ 112.037,99 (cento e doze mil e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).

Adjudicação: 03/08/2020

Homologação: 03/08/2020

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tomada de Preço nº 002/2020 – EMATER/PI
Processo Administrativo nº: AA.039.1.001327/19-08

O Diretor Geral do EMATER/PI torna público, para conhecimento dos interessados e para os devidos fins legais, que homologou e adjudicou o certame em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa para a reforma da sede regional do EMATER no município de Floriano-PI, em que foi vencedora a empresa V. M. PESSOA FEITOSA MONTEIRO EIRELI, no valor de R\$ 115.224,88 (cento e quinze mil e duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Adjudicação: 04/08/2020

Homologação: 04/08/2020

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tomada de Preço nº 003/2020 – EMATER/PI
Processo Administrativo nº: AA.039.1.001030/19-69

O Diretor Geral do EMATER/PI torna público, para conhecimento dos interessados e para os devidos fins legais, que homologou e adjudicou o certame em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa para a reforma da sede regional do EMATER no município de Valença-PI, em que foi vencedora a empresa FREDSON PINHEIRO RODRIGUES (FPR ENGENHARIA), no valor de R\$ 96.071,99 (noventa e seis mil e setenta e um reais e noventa e nove centavos).

Adjudicação: 05/08/2020

Homologação: 05/08/2020

Teresina, 06 de agosto de 2020.

Francisco Guedes Alencastro Filho
Diretor Geral EMATER-PI

Of. 402

Diário Oficial

16



Teresina(PI) - Sexta-feira, 7 de agosto de 2020 • Nº 147



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2020	
Nome do Contratante	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PI
CNPJ do Contratante	06.535.926/0001-68
Nome do Contratado	J.B DA SILVA FILHO REFRIGERAÇÃO - ME
CNPJ do Contratado	23.499.393/0001-25
Resumo do Objeto do Contrato	O objeto do presente Contrato consiste no serviço de Manutenção e Instalação de Ar-Condicionado, em conformidade com o processo Administrativo nº 030.080.000104/2020, Dispensa nº 005/2020.
Prazo de Vigência	12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
Prazo de Execução	30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.
Data de Assinatura do Contrato	02 de Junho de 2020
Valor Global	R\$ 16.290,00 (Dezesseis Mil e Duzentos e Noventa Reais)
Ação Orçamentária	2.000
Natureza de Despesa	339039
Fonte de Recursos	00
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Arão Martins do Rêgo Lobão (DETRAN/PI) Pela Contratada: João Barros da Silva Filho (J.B DA SILVA FILHO REFRIGERAÇÃO - ME)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2020	
Nome do Contratante	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PI
CNPJ do Contratante	06.535.926/0001-68
Nome do Contratado	CONCEP ENGENHARIA EIRELI-ME
CNPJ do Contratado	01.676.548/0001-19
Resumo do Objeto do Contrato	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para proceder à Reforma da CIRETRAN de São João do Piauí/PI.
Prazo de Vigência	12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
Prazo de Execução	01 (um) mês, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.
Data de Assinatura do Contrato	13 de Julho de 2020
Valor Global	R\$ 88.034,66 (Oitenta e Oito Mil Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Seis Centavos)
Ação Orçamentária	2.000
Natureza de Despesa	339039
Fonte de Recursos	00
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Arão Martins do Rêgo Lobão (DETRAN/PI) Pela Contratada: Carlos Estevam Pires Rebêlo Neto (CONCEP ENGENHARIA EIRELI-ME)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2020

Nome do Contratante	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PI
CNPJ do Contratante	06.535.926/0001-68
Nome do Contratado	CONCEP ENGENHARIA EIRELI-ME
CNPJ do Contratado	01.676.548/0001-19
Resumo do Objeto do Contrato	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para proceder à Reforma da CIRETRAN de Paulistana/PI.
Prazo de Vigência	12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
Prazo de Execução	01 (um) mês, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.
Data de Assinatura do Contrato	13 de Julho de 2020
Valor Global	R\$ 86.551,88 (Oitenta e Seis Mil Quinhentos e Cinquenta e Um Reais e Oitenta e Oito Centavos)
Ação Orçamentária	2.000
Natureza de Despesa	339039
Fonte de Recursos	00
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Arão Martins do Rêgo Lobão (DETRAN/PI) Pela Contratada: Carlos Estevam Pires Rebêlo Neto (CONCEP ENGENHARIA EIRELI-ME)

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O procedimento de licitação de que trata o Processo nº 030.082.002362/2020, tem por objeto a Reforma da CIRETRAN de São João do Piauí. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica desta autarquia.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 012/2020, com fundamento no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e a Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, para Reforma da CIRETRAN de São João do Piauí, cujo contrato será celebrado com a empresa CONCEP ENGENHARIA EIRELI, registrada no CNPJ sob o nº 01.676.548/0001-19, com valor total de R\$ 88.034,66 (Oitenta e Oito Mil Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Seis Centavos).

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação retro.

Cumpra-se,
Publique-se.

Teresina - PI, 10 de Julho de 2020.

Arão Martins do Rêgo Lobão
Diretor Geral - DETRAN/PI

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O procedimento de licitação de que trata o Processo nº 030.082.002360/2020, tem por objeto a Reforma da CIRETRAN de Paulistana/PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica desta autarquia.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 013/2020, com fundamento no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e a Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, para Reforma da CIRETRAN de Paulistana/PI, cujo contrato será celebrado com a empresa CONCEP ENGENHARIA EIRELI, registrada no CNPJ sob o nº 01.676.548/0001-19, com valor total de R\$ 86.551,88 (Oitenta e Seis Mil Quinhentos e Cinquenta e Um Reais e Oitenta e Oito Centavos).

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação retro.

Cumpra-se,
Publique-se.

Teresina - PI, 10 de Julho de 2020.

Arão Martins do Rêgo Lobão
Diretor Geral - DETRAN/PI

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O procedimento de licitação de que trata o Processo nº 030.080.000104/2020, tem por objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de Manutenção e Instalação de Ar-Condicionado para este departamento. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica desta autarquia.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 005/2020, com fundamento no Art. 24, inciso I I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação de empresa para a prestação dos serviços de Manutenção e Instalação de Ar-Condicionado para este departamento, cujo contrato será celebrado com a empresa J.B DA SILVA FILHO REFRIGERAÇÃO - ME, registrada no CNPJ sob o nº 23.499.393/0001-25, com valor total de R\$ 16.290,00 (Dezesseis Mil e Duzentos e Noventa Reais).

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação retro.

Cumpra-se,
Publique-se.

Teresina - PI, 29 de Maio de 2020.

Arão Martins do Rêgo Lobão
Diretor Geral - DETRAN/PI

Of. 225



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

- CPL/MDER/SESAPI. OBJETO: Registro de Preços para eventual e futuro fornecimento de materiais de higienização e desinfecção de tecidos, com comodato de dosadores automáticos, destinados ao atendimento da Supervisão de Lavanderia e Costuraria da Maternidade Dona Evangelina Rosa - MDER. TIPO: menor preço. DATA E HORÁRIO: INÍCIO PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/08/2020 às 13h00min; LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/08/2020 às 14h00min; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/08/2020 às 14h00min; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 25/08/2020 às 14h00min; LOCAL: licitações-e do Banco do Brasil. INFORMAÇÕES: CPL/MDER/SESAPI, Av. Higino Cunha, 1552 - Ilhotas - Teresina - Piauí - CEP: 64014-220 - Telefone (86) 3228-1053 - e-mail: cpl@mderp.pi.gov.br

VALDECI PINHEIRO DA SILVA
Pregoeiro - CPL - MDER/SESAPI

Visto:
FRANCISCO DE MACÊDO NETO
Diretor Geral - MDER/SESAPI

Of. 788



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETRANS

ATO: TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE ITINERÁRIO AO CONTRATO P/JU Nº 004/2002/DUTP/SETRANS-PI

CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí - SETRANS/PI - CNPJ nº 08.809.355/0001-38.

CONTRATADO: Barroso e Ribeiro Ltda; CNPJ nº 24.446.744/0001-00. OBJETO CONTRATUAL: Alteração de Itinerário, a ser operado com as seguintes características: Nº da Linha: 02.04.244 / Cidade de Origem: Teresina / Cidade de Destino: Palmeiras / Via: Nazária.

DATA DE ASSINATURA: 05/08/2020

ASSINAM: Hélio Isaías da Silva (pela Contratante) e César Augusto Barroso Ribeiro (pela Contratada).

Of. 604



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2019

Ref. ao Processo Administrativo: AA.040.1.008939 19-63

Referente à publicação do dia 07 de novembro de 2019, página 58

Onde se lê:

Valor Global: R\$ 3.167,28 (Três mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)

Leia-se:

Valor Global: R\$ 6.334,56 (Seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

Daniele Amorim Aita
Diretora Geral do IASPI

Of. 178

Diário Oficial

18



Teresina(PI) - Sexta-feira, 7 de agosto de 2020 • Nº 147

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV

OUTROS

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2016	
Nome do Contratante	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA-SEADPREV
CNPJ do Contratante	06.553.481/0003-00
Nome da Contratada	SERVAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA
CPF da Contratada	10.013.974/0001-63
Resumo do objeto do aditivo	Prorrogação da vigência do Contrato nº 39/2016 e redução do posto de Eletricista Predial.
Prazo de vigência	12 MESES 02/08/2020 à 02/08/2021
Prazo de execução	-
Data de assinatura do aditivo	03/08/2020
Valor mensal	R\$ 11.932,91 (onze mil novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos).
Órgão/unidade orçamentária	21101
Programa	0010
Função	04
Subfunção	122
Subelemento	01
Ação orçamentária	2000
Natureza de despesa	339037
Fonte de Recursos	0100001001
Signatários do contrato	Pela Contratante: ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE Pela Contratada: DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA

Of. 787

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº71/2018	
Número do Processo de Licitação (ou de Dispensa ou Inexigibilidade)	Processo nº AA.002.1.008876/19-96, SEI nº 00313.000420/2020-14
Modalidade de licitação (se for o caso)	Pregão Eletrônico nº 018/2016-DL/SLC/SEADPREV, publicado no DOE nº 42, em 05/03/2018, pág. 20.
Fundamento legal	Termos da Lei nº 10.520, Decreto Federal 5.450, 5.504, Decreto Federal nº 7.892, Lei Estadual nº 6.301, Decreto Estadual nº 11.346, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666-93.
Contratante	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA-SEADPREV-PI
CNPJ do Contratante	06.553.481/0003-00
Contratada	MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA ME
CNPJ da Contratada	10.675.963/0001-49
Resumo do objeto do aditivo ao contrato	Acordam os pactuantes pela alteração do valor do CONTRATO nº 71/2018, a título de REPACTUAÇÃO DE PREÇOS , nos termos dos Processos nº AA.002.1.008876/19-96, SEI nº 00313.000420/2020-14, Parecer CGE nº 193/2020/NSSEAD (0187521), Parecer CGE nº 1129/2020/NSSEAD (0501332), Parecer PGE/PLC nº 323/2020 (0195701), Parecer PGE/PLC nº 958/2020 (0452480), Parecer SEFAZ nº 206/2020/UNIGGP (0320521).
Prazo de vigência	08/05/2020 a 08/05/2021
Prazo de execução	*****
Data de assinatura do aditivo	06 de agosto de 2020
Valor mensal	R\$ 89.771,76 (oitenta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e seiscentavos).
Programa de trabalho	04.122.0010.2000 (Administração da unidade)
Natureza de Despesa	33.90.37 (Locação de mão de obra).
Fontes de Recursos	100 (Tesouro estadual)
Signatários do contrato	Pela Contratante: ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE Pela Contratada: ELICLEIDE CAMPÊLO BASTOS RIBEIRO

Of. 792

EU, CARLOS WELLINGTON NUNES FERREIRA, CPF Nº 772.682.453-00 TORNA AO PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SEMAR - PIA PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº D000274/18 PROC. 4307/18, PARA PROJETO PISCICULTURA EM TANGUE ESCAVADO NA LOCALIDADE SÃO JOAQUIM NO MUNICÍPIO DE NAZARIA - PI.

EU, LEAL E LUZ, CNPJ Nº 16.707.254/0001-84, TORNA AO PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SEMAR - PIA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº G0001460/16, PARA POSTO DE COMBUSTÍVEL (POSTO SAFIRA), NO MUNICÍPIO DE ITAUEIRA - PI.

P. P. 3302

PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S.A

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Massapê do Piauí, a Declaração de Baixo Impacto Ambiental - DBIA, para Estação Rádio Base (SITE PIP-MSS-001), localizada a Avenida José Ursulino da Costa Veloso, S/Nº, Bairro: Centro, Massapê do Piauí/PI.

P. P. 3303



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

“CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL E CRENCIAMENTO”

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o decreto estadual nº 11.168 de 30 de setembro de 2003 confere a empresa ou instituição: **EQUATORIAL PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, CNPJ: **42.150.987/0001-70**, a condição de consignatária em folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares do Estado do Piauí, observando-se de forma contínua o cumprimento do que dispõe a instrução normativa vigente emanada desta Secretaria.

A consignatária realizará suas operações no código 740 e 762.

Validade: 12 meses
Expedição: 05/08/2020

JOÃO RODRIGUES FILHO
Superintendente de Gestão de Pessoas

ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE
Secretário de Administração e Previdência

Of. 697

**REDE INTEGRADA DE HOTÉIS E POUSADAS DO
PIAÚ S/A - RIMO,
"em liquidação"**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

1ª CONVOCAÇÃO

A liquidante/interventora da Rede Integrada de Hotéis e Pousadas do Piauí S/A - RIMO, "em liquidação" CNPJ: 06.839.302/0001-34, Álina Célia Santos Menezes, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 18.922 de 03/04/2020, convoca os senhores acionistas a reunirem-se em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, para deliberações sobre as seguintes ordens do dia: 1) Aprovação de procedimento Licitatório do Hotel Rimo Serra da Capivara localizado em São Raimundo Nonato-PI. A assembleia será realizada às 09h30min (nove e trinta) horas de terça-feira, dia 18 (dezoito) de Agosto de 2020 (dois mil e vinte), em virtude das recomendações de isolamento social a AGE correrá através de videoconferência, a assembleia acontecerá em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital com direito a voto, bem como a participação da Procuradoria Geral do Estado que representa o acionista majoritário o Estado do Piauí.

Teresina (PI), 05 de Agosto de 2020.

Álina Célia Santos Menezes

Liquidante/Interventora Decreto nº 18.922 de 03/04/2020

**Of. 033
3 - 3**

**INDÚSTRIAS DUREINO S/A
CNPJ 10.981.488/0001-39
NIRE: 22 3 00001841**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-AGE
EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os acionistas desta Sociedade a se reunir em primeira convocação em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 17 de agosto de 2020, as 14:00 (quatorze) horas, na sede social na Av. Dep. Paulo Ferraz, 4688, bairro Livramento, CEP: 64078-820 em Teresina-PI, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Eleição dos Membros da Diretoria da Sociedade para mandato de 03 (três) anos;
- Eleição dos Membros do Conselho de Administração da Sociedade, para um mandato de 03 (três) anos;

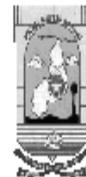
Teresina, 06 de agosto de 2020

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**P. P. 3305
3-1**



**POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
COMANDO DE POLICIAMENTO DOS CERRADOS
7º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
AJUDÂNCIA**



Ofício Nº 201/AJD/7ºBPM

Corrente (PI), 06 de Agosto de 2020

Ao Ilmo Sr. Flávio Felipe Matos de Araújo
Gerente Geral – Agência Setor Público Teresina
Banco do Brasil S/A

Senhor Gerente,

Informamos que a movimentação financeira das contas vinculadas ao 7º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ – CNPJ 07.444.159/0004-97, existente em qualquer agência do Banco do Brasil e as que venham a ser abertas, serão movimentadas conforme abaixo, sendo necessárias duas assinaturas não obrigatórias:

TITULARES	CPF	CARGO
FRANCISCO CARLOS DOS ANJOS	654.235.264 - 34	Ordenador de Despesa
GESSER SANTOS OLIVEIRA	552.116.073 - 68	Tesoureiro

CODIGO	DESCRIÇÃO DOS PODERES
10	ABRIR CONTAS DE DEPOSITOS
26	SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
98	EFETUAR RESGATES / APLICAÇÕES FINANCEIRAS
99	CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
105	EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
124	SOLICITAR SALDOS / EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
133	ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITOS

Obrigamo-nos a comunicar, por escrito, ao Banco do Brasil, qualquer alteração com relação às autorizações neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Atenciosamente,

FRANCISCO CARLOS DOS ANJOS
RGPM Nº 10.12063-94
CPF Nº 654.235.264-34
Ordenador de Despesa

GESSER SANTOS OLIVEIRA
RGPM Nº 10.10610-93
CPF Nº 552.116.073-68
Tesoureiro

Of. 1526



Despacho nº 1661/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.001494/2019-24
Interessados: João Edson Chavenco
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1714/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.001059/2019-08

FRANCISCO MOTA

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;



- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho**;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1718/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.001137/2019-66

JOSÉ JURACI BARBOSA DA SILVA

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1768/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.000166/2019-19
Interessados: WILDINEY PEREIRA DE ALMEIDA
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;



- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1773/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.000173/2019-11

FLÁVIO BARROS DE ALMEIDA

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho**;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

1776/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

Processo nº

00071.000178/2019-35

Interessados:

Raimundo José de Sousa Nogueira

Assunto:

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;



- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1777/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.000164/2019-11
Interessados: Edite Coelho da Silva
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº
Processo nº
Interessados:
Assunto:

1778/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
00071.000181/2019-59
MAILTON GOMES DIAS
Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;



- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1779/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.000182/2019-01
Interessados: Aruanan Timotéo da Cunha
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1780/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.000183/2019-48
Interessados: RAIMUNDO RITA COSTA
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;



- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1781/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.000187/2019-26
Interessados: MARIA DOMINGOS DE FRANÇA VIANA
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

1783/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

Processo nº

00071.000194/2019-28

Interessados:

JULIETA ALVES ARAUJO

Assunto:

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;



- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho**;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1784/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.000195/2019-72
Interessados: EDUVIRGES NERY DE SOUSA
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1785/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.000203/2019-81
Interessados: PEDRO LOPES DE OLIVEIRA
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;



- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1786/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.000169/2019-44
Interessados: JAILSON ARLETE FERREIRA DA SILVA
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1787/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.000213/2019-16
Interessados: PUNUNÇA FRANCISCO DA SILVA
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;



- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1804/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.001339/2019-16
Interessados: NESTOR JOSE DA ROCHA
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1811/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.000671/2019-55
Interessados: Caetano Abade Neto
Assunto: Solicitação de Aquisição de Terras

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detêm qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;



- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho**;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1843/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.000993/2019-02

Juvenal Delfino dos Santos

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1851/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.001920/2019-20
Interessados: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;



- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1854/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.001636/2019-53

VITORUGO SHEFFER JUSTO

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1857/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.000412/2020-68
Interessados: MARIA DE NAZARÉ CUNHA E OUTROS.
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;



- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº 1660/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.001520/2019-14
Interessados: ALEXANDRE PEREIRA PACHECO BONFA
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1869/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.001634/2019-64

JOSE BARBOSA FERREIRA

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;



- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho**;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

1870/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR

00071.001768/2019-85

SEBASTIÃO PEREIRA BORGES

Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho**;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Of. 457



RELTÓRIO DAS RECEITAS E DESPESAS DOS RECURSOS DO FUNDO DE COMBATE A POBREZA 2º TRIMESTRE DE 2020

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

Índice

1. ARRECADAÇÃO DOS RECURSOS
3
2. APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FECOP POR UNIDADE GESTORA
4
3. RECEITA ARRECADADA x DESPESA LIQUIDADADA
5
4. DESPESAS LIQUIDADAS POR UG / PROJETO
6
- NOTAS EXPLICATIVAS
8

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA/FECOP- PI
CONSELHO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA/CPCP



01. ARRECADAÇÃO DOS RECURSOS ATÉ 6/2020

	Receita Prevista	Receitas Arrecadadas	
		No Trimestre	Até o Trimestre
Receita	170.286.808,00	35.574.013,47	87.731.376,49
Deduções	0,00	0,00	0,00
Total Arrecadado	170.286.808,00	35.574.013,47	87.731.376,49

Diário Oficial

46



Teresina(PI) - Sexta-feira, 7 de agosto de 2020 • Nº 147

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA/FECOP- PI
CONSELHO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA/CPCP



02. APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FECOP POR UNIDADE GESTORA 6/2020

Unidade Gestora	Despesas Liquidadas	
	No Trimestre	Até o trimestre
110114 - COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS	3.142.800,00	4.469.600,00
120101 - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	4.720.099,01	7.164.493,84
140201 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI	9.983,61	9.983,61
150101 - SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR	4.926.288,38	6.761.569,56
170101 - FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	28.332.044,15	28.332.044,15
200203 - FUND. DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUI	992.435,00	2.292.625,00
220101 - SECRETARIA DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	6.070.774,31	10.089.375,95
260101 - POLICIA MILITAR DO PIAUI	5.756.795,16	7.828.619,48
300101 - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	12.366.137,98	18.222.196,92
300102 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.745.678,19	4.745.678,19
490101 - SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	2.205.600,00	2.205.600,00
Total	73.268.635,79	92.121.786,70

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA/FECOP- PI
CONSELHO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA/CPCP



03. RECEITA ARRECADADA x DESPESA LIQUIDADADA EM 2020

	No Trimestre	Até o trimestre
Receita Arrecadada Líquida	35.574.013,47	87.731.376,49
Despesas Liquidadas	73.268.635,79	92.121.786,70
Superávit/(Déficit) do Exercício	-37.694.622,32	-4.390.410,21

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA/FECOP- PI
CONSELHO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA/CPCP



04. DESPESAS LIQUIDADAS POR UG / PROJETO ATÉ 6/2020

Unidade Gestora	Projeto	Despesas Liquidadas	
		No Trimestre	Até o trimestre
110114 - ENFRENT. DROGAS	00024 - Comunidades Terapêuticas	3.142.800,00	4.469.600,00
	Total	3.142.800,00	4.469.600,00
120101 - SSP	000015 - Projeto alimentação dos custodiados pela Secretaria de Segurança e locação de veículos	1.297.443,83	2.041.051,48
	000016 - Combustível e Manutenção da Frota de Veículos da Secretaria de Segurança Pública do Piauí	3.422.655,18	5.123.442,36
	Total	4.720.099,01	7.164.493,84
140201 - FUESPI	00039 - Programa auxílio alimentação estudantil	9.983,61	9.983,61
	Total	9.983,61	9.983,61
150101 - SAF	000013 - Produção Agrícola - Garantia Safra	857.328,00	857.328,00
	000025 - Apoio ao Incentivo à Irrigação com o Subsídio de Energia Elétrica para Agricultores Familiares	3.476.702,78	5.311.983,96
	000026 - Aquisição de Sementes de Mudas para a Agricultura Familiar de Baixa Renda	297.000,00	297.000,00
	000049 - Cisternas	295.257,60	295.257,60
	Total	4.926.288,38	6.761.569,56
170101 - FUNSAUDE	000078 - Cofinanciamento da Saúde	28.332.044,15	28.332.044,15
	Total	28.332.044,15	28.332.044,15
200203 - FAPEPI	000001 - Não definido	-1.500,00	973.160,00
	000040 - UAPI	993.935,00	1.319.465,00
	Total	992.435,00	2.292.625,00
220101 - SEJUS	000043 - Aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza para a Manutenção de Presídios do Piauí	6.070.774,31	10.089.375,95
	Total	6.070.774,31	10.089.375,95
260101 - PMPI	000014 - Combustível e Manutenção da Frota de Veículos da Polícia Militar do Piauí	5.756.795,16	7.828.619,48
	Total	5.756.795,16	7.828.619,48
300101 - SASC	000001 - Não definido	0,00	763.136,50
	000018 - Auxílio integrantes da equipe técnica do CONFECOP	90.000,00	150.000,00
	000019 - Cidadania Alimentar I - Restaurante Popular	1.874.892,60	3.281.062,05
	000020 - Cidadania Alimentar II - Casas 24 Horas	3.607.171,78	5.733.211,63
	000022 - Escola de Conselho do Estado do Piauí	106.322,50	318.967,50

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA/FECOP-PI
CONSELHO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA/CPCP



Unidade Gestora	Projeto	Despesas Liquidadas	
		No Trimestre	Até o trimestre
300101 - SASC	000033 - Alimenta Piauí	1.403.790,00	1.403.790,00
	000037 - Caminhões da Cidadania	1.492.442,43	1.967.374,07
	000050 - Prestação de serviços na unidades assistenciais da SASC	3.080.611,24	3.843.747,74
	000068 - SASC Integração	450.000,00	450.000,00
	000070 - Reforma em Caráter Emergencial para o Centro Educacional Masculino - CEM	260.907,43	260.907,43
	Total		12.366.137,98
300102 - FEAS	000017 - Cofinanciamento dos Serviços Socioassistenciais	2.825.400,00	2.825.400,00
	000021 - Luz Popular	1.920.278,19	1.920.278,19
	Total	4.745.678,19	4.745.678,19
490101 - DEFESA CIVIL	000027 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE AJUDA HUMANITÁRIA	1.971.000,00	1.971.000,00
	000028 - OPERAÇÃO CARRO-PIPA	234.600,00	234.600,00
	Total	2.205.600,00	2.205.600,00
Total		73.268.635,79	92.121.786,70

Fonte: SIAFE-PI

NOTA 1: Os relatórios foram elaborados considerando as despesas liquidadas no período.

NOTA 2: Alguns projetos estão com codificação indefinida pois o órgão executou parte do orçamento sem selecionar o plano orçamentário apropriado.

NOTA 3: O relatório foi elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda- SEFAZ, com base em informações contábeis extraídas do SIAFE –PI, o que pode causar divergência entre o saldo apurado e o saldo bancário, pois as receitas e despesas seguem o regimento de competência.

NOTA 4: Todos os valores estão em R\$.

Teresina (PI), 29 de Julho de 2020.

José Ribamar Nolêto de Santana
Presidente/CONFECOP



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADORA
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Rubensn da Silva Pereira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Ariane Sídia Benigno Silva Felipe

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Herbert Buenos Aires de Carvalho

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Antonio Rodrigues de Sousa Neto

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Sádia Gonçalves de Castro

SECRETARIA DAS CIDADES
Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Igor Leonam Pinheiro Néri

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José de Ribamar Noletto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janainna Pinto Marques

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Helio Isaías da Silva

SECRETARIA DO TURISMO
Flávio Rodrigues Nogueira Júnior

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Geraldo Magela Barros Aguiar

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Wilson Nunes Brandão

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Julianna Santos e Freitas de Carvalho Lima

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Mendes da Rocha



DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h**

e-mail - doe@doe.pi.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência**

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.